



JUSTIÇA FEDERAL NO CEARÁ

**SEÇÃO DE CONTRATOS (CE-NUFIP-CONTRATOS)****CONTRATO****CONTRATO Nº 50/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO CEARÁ, E A EMPRESA TORINO INFORMÁTICA LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CGC/MF nº 05.424.487/0001-53, com sede instalada no Edifício Raul Barbosa, s/n, Praça Murilo Borges, Centro, na Cidade de Fortaleza, Capital do Estado de Ceará, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela MM Juíza Federal Diretora do Foro, **Dra. GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 055/2023 da Diretoria do Foro, publicada no Diário Eletrônico Administrativo nº 70.0/2023, de 14/04/2023, e do outro lado a empresa **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.619.767/0005-15, com sede na Av. 600, s/n, Qd. 15, módulo 10, Setor Industrial, Serra-ES, Telefones: (0800201-5666 e (51) 99135-1980), e-mails: [henrique@grupotorino.com.br](mailto:henrique@grupotorino.com.br) e [suporte@grupotorino.com.br](mailto:suporte@grupotorino.com.br), neste ato representada pelo seu representante legal, **Sr. RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, no uso de suas atribuições, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, decorrente da **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2023, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte** (Processo Administrativo SEI Nº 0003891-87.2023.4.05.7100), com fundamento no **Processo Administrativo 0004952-98.2024.4.05.7600 da JFCE**, e em observância ao regime jurídico das licitações e contratos administrativos instituído pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis, celebram, por força do presente instrumento contratual, **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E MONITORES DE COMPUTADOR NO FORMATO ULTRAWIDE COM TELA CURVA**, decorrente do Pregão Eletrônico n.º 19/2023 da JFRN, conforme cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de contrato tem por objeto o fornecimento de equipamentos de informática, conforme resumo abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Notebook HP EliteBook 640 G9 HP IncHP EliteBook 640 G9 Processador Intel® Core I7-1265U Vpro, Windows 11 Professional 64bit com Downgrade para Windows 10 Pro, Memória 16 GB(2x8GB) DDR4, M.2 SSD 512 GB, Tela FULL HD WebCam com reconhecimento facial, compatível com Windows Hello Leitor biométrico Teclado HP ABNT2 retro-iluminado, Intel AX211 Wi-Fi 6E vPro 160 MHz +Bluetooth 5.3 WW WLAN Maleta HP Fone de ouvido Poly BlackWire	470245	Unid.	50	R\$ 7.250,00	R\$ 362.500,00

	3325 Garantia de 5 anos on-site + garantia para bateria conforme termo de referencia					
2	Monitor Ultrawide WQHD de 34 polegadas HP P34HC HP Inc Garantia de 36 meses on-site	482914	Unid.	50	R\$ 2.885,00	R\$ 144.250,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

As características técnicas completas do objeto da presente contratação são aquelas detalhadas no Termo de Referência em anexo, sendo vinculativas às partes, conforme definido na Cláusula Segunda deste Contrato.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Na execução do objeto da presente contratação as partes contratantes deverão observar estritamente todas as especificações técnicas, metodologias, condições e prazos fixados no Termo de Referência em anexo, sob pena de responsabilidade.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

A presente contratação vincula-se aos termos e condições fixadas no Edital da licitação, regularmente tramitada nos autos do Processo Administrativo de Contratação SEI nº 0003891-87.2023.4.05.7100 da JFRN e nº 0004952-98.2024.4.05.7600 da JFCE, contendo como documentos integrantes, como se nela estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, particularmente quanto a(ao):

- Edital de Licitação nº 19/2023 - SJRN (doc nº 3875146), bem como todos os seus anexos;
- Termo de referência, anexo do Edital nº 19/2023-SJRN (doc. nº 3874720), bem como todos os seus anexos; e,
- Proposta da CONTRATADA e seus anexos (doc. nº 3920936 e 3937415);
- Processo Administrativo SEI nº 0004952-98.2024.4.05.7600.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) meses para o item 01 e de 12 (doze) meses para o item 02**, contados do recebimento definitivo do bem, conforme previsto no art. 105 da Lei 14.133/2021 e nos termos indicados no **subtópico 1.3** do Termo de Referência.

### PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação da execução do objeto da presente contratação nos termos do **subtópico 4.5** do Termo de Referência anexo.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS CONTRATADOS

Os preços do objeto contratado os descritos a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	---------------	--------	-------------------	-------	--------------------	-----------------

1	Notebook HP EliteBook 640 G9 HP IncHP EliteBook 640 G9 Processador Intel® Core I7-1265U Vpro, Windows 11 Professional 64bit com Downgrade para Windows 10 Pro, Memória 16 GB(2x8GB) DDR4, M.2 SSD 512 GB, Tela FULL HD WebCam com reconhecimento facial, compatível com Windows Hello Leitor biométrico Teclado HP ABNT2 retro-iluminado, Intel AX211 Wi-Fi 6E vPro 160 MHz +Bluetooth 5.3 WW WLAN Maleta HP Fone de ouvido Poly BlackWire 3325 Garantia de 5 anos on-site + garantia para bateria conforme termo de referencia	470245	unidade	50	7.250,00	362.500,00
2	Monitor Ultrawide WQHD de 34 polegadas HP P34HC HP Inc Garantia de 36 meses on-site	482914	unidade	50	2.885,00	144.250,00

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor total da contratação é de **R\$ 506.750,00** (quinhentos e seis mil setecentos e cinquenta reais).

### PARÁGRAFO SEGUNDO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Os **preços unitários** pactuados nesta contratação deverão ser **reajustados**, para mais ou menos, de acordo com a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, nos termos fixados no **tópico 14** do Termo de Referência.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A periodicidade do reajustamento será **anual**, a contar da data do orçamento estimado, nos termos fixados no art. 92, §3º e 4º, I, da Lei 14.133/2021.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A **data base** para reajustamento dos valores pactuados neste termo de contrato será o dia da assinatura do contrato, sendo o índice de reajuste do contrato o resultado acumulado do período anual anterior a tal data.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

O reajustamento deverá ser concedido pela CONTRATANTE, após o interregno de um ano, a contar da data do orçamento estimado, após o requerimento da CONTRATADA (Enunciado nº 06/2022 do CJF), devendo ser **registrado mediante simples apostilamento contratual** nos autos do processo de gestão e fiscalização do contrato.

### PARÁGRAFO QUARTO

A CONTRATANTE deve, no prazo de 30 (trinta) dias do reajustamento, negociar com a CONTRATADA, a fim de melhorar as condições do reajuste para a Administração, sendo o acordado devidamente registrado no respectivo apostilamento contratual.

### PARÁGRAFO QUINTO

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

#### **PARÁGRAFO NONO**

A CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Caso, na data da prorrogação contratual, ainda que não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

No decorrer da vigência da presente contratação, havendo comprovado **desequilíbrio econômico-financeiro por qualquer das partes contratantes**, caberá a **revisão dos preços pactuados**, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 124, inc. II, alínea “d”, 130 e 134, todos da Lei 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No caso de **desequilíbrio contratual**, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o *quantum* do impacto negativo na economia contratual em decorrência do evento superveniente suscitado.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O fim da vigência contratual **não impede a revisão dos preços pactuados**, desde que a parte interessada tenha alegado formalmente o desequilíbrio antes do termo final da vigência, nos termos do art. 131 da Lei 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A CONTRATANTE deverá analisar e emitir decisão fundamentada em relação ao pedido de revisão de preços no **prazo máximo de 30 dias**, salvo se pendente informações ou documentos que devam ser prestados ou fornecidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO OBJETO**

O objeto executado pela CONTRATADA será analisado pela Fiscalização que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo, total ou parcialmente, observados os procedimentos e prazos definidos no **tópico 9** do Termo de Referência anexo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A Fiscalização deverá emitir **nota técnica** detalhando a aceitação e/ou rejeição do objeto executado, inclusive indicando eventual parcela a ser **glosada** e a **redução percentual** do valor para fins de registro processual, conhecimento da CONTRATADA e controle de gestão.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhuma despesa será liquidada e pagamento sem a prévia **atestação** de sua efetiva execução por parte da Fiscalização.

## **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

O **pagamento** será efetuado **integralmente**, conforme procedimentos e prazos fixados no **tópico 10** do Termo de Referência anexo.

## **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A partir da legislação tributária vigente e aplicável ao objeto, a CONTRATANTE deverá realizar as deduções de impostos e contribuições para fins de reconhecimento direto, devendo pagar à CONTRATADA apenas o valor líquido.

## **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Poderá haver **retenção** e **glosa**, parcial ou total, do valor a ser pago à CONTRATADA, observadas a regras e condições fixadas no mesmo tópico do Termo de Referência.

## **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Havendo controversa em relação ao *quantum* a ser retido, ou ainda não operada o trânsito em julgado do processo de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, a CONTRATANTE deverá determinar a retenção cautelar do valor máximo, liberando imediatamente o pagamento da parte incontroversa.

## **PARÁGRAFO QUARTO**

No caso de atraso pela CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI de correção monetária.

## **PARÁGRAFO QUINTO**

A atualização monetária indicada no parágrafo anterior deverá ser registrada por **apostilamento** nos autos do processo de gestão e fiscalização da execução da presente contratação.

## **PARÁGRAFO SEXTO**

Poderá haver **antecipação de pagamento** integral ou de parcelas do escopo contratual para os itens 1 e 2, nos termos admitidos no art. 145, § 1º, da Lei 14.133/2021, na jurisprudência atual do TCU e na ON AGU nº 76/2023, sempre que presente motivação técnica, de gestão, econômico-financeira e/ou orçamentária e financeira, bem como quando for condição praticada normalmente no mercado privado, mediante justificativa levada a termo nos autos da gestão e fiscalização contratual, e devidamente autorizado pelo ordenador de despesas, nos termos fixados no **tópico 11** do Termo de Referência anexo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes que integram a presente relação contratual comprometem-se a cumprir rigorosamente as obrigações elencadas no termo de referência, sem prejuízo de quaisquer outras previstas nas demais cláusulas e condições expressamente contidas neste termo de contrato e nos seus anexos e documentos vinculativos, no intuito de alcançar os resultados pretendidos e preservação da qualidade na execução de seu objeto, bem como observar a **legislação vigente**, as **normas de segurança e saúde do trabalho** e os **deveres indiretos intrínsecos** a toda e qualquer contratação decorrentes dos **princípios da função social do contrato e da boa-fé objetiva**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PARÂMETROS DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A presente contratação poderá ser alterada em qualidade e quantidade visando melhorar os resultados pretendidos ao interesse público concreto tutelado, observados os requisitos e limites contidos no Capítulo VII do Título III da Lei 14.133/2021.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

As alterações contratuais deverão sempre observar os seguintes requisitos e limitações:

- a) ser decorrentes de fatos supervenientes à contratação, entendidos como sendo aqueles fatos inexistentes, ou não conhecidos, bem como aquelas que eram conhecidos, mas de consequências incalculáveis, salvo casos devidamente justificável;
- b) não desnaturar ou transfigurar o objeto da contratação;
- c) os percentuais contidos no art. 125 da Lei 14.133/2021 limitam as alterações em relação ao valor global atualizado da contratação, não incidindo isoladamente sobre cada item ou grupo de itens do objeto.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer caso de alteração contratual, deverá ser garantido, em homenagem aos princípios da vedação ao enriquecimento sem causa e da isonomia, que não haja desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial, preservando-se inatingível o desconto inicialmente proposto pela CONTRATADA.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em virtude da ocorrência de infração contratual, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade da CONTRATADA e eventual aplicação da(s) sanção(ões) administrativa(s) cabível(is), garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento previsto na Portaria DF SJRN n.º 269/2022 e os termos fixados no **tópico 15** do Termo de Referência anexo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA será intimada para apresentação de defesa prévia, alegações finais e recurso administrativo, no processo administrativo para apuração da responsabilidade, através do e-mail cadastrado no SICAF, devendo o referido cadastro estar sempre atualizado.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA deve confirmar o recebimento do e-mail enviado, sendo o seu silêncio interpretado como recebimento tácito, após o prazo de 5 (cinco) dias úteis da data de envio, nos termos do §11 do art. 7º da Portaria DF SJRN n.º 269/2021.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das sanções previstas legalmente não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

## PARÁGRAFO QUARTO

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (dias) dias, a contar da data do envio do e-mail pela autoridade competente.

## PARÁGRAFO QUINTO

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Em caso de controversas referentes ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ao inadimplemento de obrigações contratuais por quaisquer das partes, ao cálculo do *quantum* de indenizações e à extinção antecipada da presente

contratação, poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, especialmente a **conciliação**, a **mediação**, o **comitê de resolução de disputas** e a **arbitragem**.

## PARÁGRAFO ÚNICO

Havendo a opção consensual por um dos meios alternativos de resolução de controvérsias, deverão as partes pactuarem **compromisso irrevogável** de aceitação e submissão à solução alcançada e determinada, como também à observância aos requisitos, procedimentos e ritos previstos na legislação específica vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratação conta com garantia para *os itens 1 e 2*, nos moldes do [art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, devendo abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA apresentará, em até 30 (dias) após a assinatura do contrato, a garantia nas modalidades caução e fiança bancária. **No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.**

- a) A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

A garantia assegurará, **qualquer que seja a modalidade escolhida**, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Na utilização de seguro-garantia deve-se observar:

- a) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto na letra 'b' deste parágrafo.
- b) Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- c) O seguro-garantia somente será aceito se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

## PARÁGRAFO QUARTO

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

## PARÁGRAFO QUINTO

Na utilização de **fiança bancária** deve-se observar:

- a) Emissão por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- b) Constar **expressa renúncia** do fiador aos benefícios do [artigo 827 do Código Civil](#);

c) O valor da garantia não pode ser proporcional ao tempo de vigência contratual, *pro rata tempore*, devendo manter-se integral do início ao término do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)). Contudo, o garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do [art. 20 da Circular Susep n.º 662, de 11 de abril de 2022](#).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

a) As partes deverão cumprir a [Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

c) É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

d) A Administração deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

e) Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

f) É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



**g)** A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**h)** A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**i)** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**j)** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**j.1)** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**k)** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Quando a não conclusão do contrato referida no parágrafo anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A extinção, sem ônus para a CONTRATANTE, ocorrerá na data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da referida data.

Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este parágrafo ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

A presente relação contratual poderá ser extinta antecipadamente no interesse de uma das partes, ou de ambas, nas hipóteses fixadas no art. 137 da Lei 14.133/2021, respeitado o contraditório e ampla defesa.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

A **extinção antecipada do contrato** poderá ser formalizada por **ato unilateral**, a critério da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) nas hipóteses previstas nos incisos do art. 137 da Lei 14.133/2021;
- b) transferência total da execução do objeto a terceiros, exceto nos casos de mutações empresariais em que exista vínculos entre a CONTRATADA e o terceiro.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A extinção do contrato será direito subjetivo da CONTRATADA, exercido mediante petição formal acostada aos autos da gestão e fiscalização, a qual deverá ser objeto de análise e decisão pela CONTRATANTE, no prazo de até **30 dias**, sempre que

ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 137, § 2º, Lei 14.133/2021.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

A rescisão contratual poderá ser **amigável**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputa, desde que haja interesse da Administração.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista nesta contratação encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho 2024NE000317, de 01/08/2024, à conta da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União, do corrente exercício, PTRes 249003 e no elemento de despesa 449052, NO VALOR DE R\$ 506.750,00.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A presente contratação regula-se:

- a) por suas próprias cláusulas e condições, bem como pelas regras fixadas nos documentos anexos integrantes e vinculativos;
- b) pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- c) pela Portaria DF SJRN n.º 269/2021 ou a que vier substituir;
- d) pela Portaria DF SJRN n.º 145/2022 ou a que vier substituir;
- e) regulamentos operacionais internos da CONTRATANTE, particularmente referentes à gestão e fiscalização dos contratos e de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas por inadimplemento contratual;
- f) pelos preceitos e princípios de Direito Público;
- g) supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de Direito Privado.

#### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, na cidade de Fortaleza, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em via eletrônica única no SEI da qual poderão ser extraídas cópias idênticas para as partes e interessados.

**GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA**

Diretora do Foro / Contratante

**RODRIGO DO AMARAL RISSIO**

Representante Legal/Contratada

**TESTEMUNHAS:**

NOME: NOME:

CPF: CPF:



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DO AMARAL RISSIO, Usuário Externo**, em 10/08/2024, às 10:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE CHAVES SAMPAIO ALCÂNTARA, DIRETOR DO FORO**, em 12/08/2024, às 20:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMARA CAVALCANTE FERNANDES, SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 13/08/2024, às 12:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALMERINDA GONDIM DE SOUZA MARTINS, TÉCNICO JUDICIÁRIO/ ADMINISTRATIVA**, em 22/08/2024, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4476426** e o código CRC **285A4F84**.

5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOASAVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90014/2024 - UASG 90010

Nº Processo: 105-89.2024. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de reforma em cadeiras, macas, sofás e cadeiras de rodas. Total de Itens Licitados: 4. Edital: 15/08/2024 das 08h00 às 12h00 e das 12h01 às 17h59. Endereço: Avenida Menino Marcelo, S/n Serraria, - Maceió/AL ou <https://www.gov.br/compras/edital/90010-5-90014-2024>. Entrega das Propostas: a partir de 15/08/2024 às 08h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Abertura das Propostas: 29/08/2024 às 10h00 no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Informações Gerais: .

CARLOS HENRIQUE LIMA DE ALCANTARA  
Supervisor Assistente

(SIASGnet - 14/08/2024) 90010-00001-2024NE999999

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

## DIRETORIA DO FORO

## EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 50/2024; Processo: 4952-98.2024.4.05.7600; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Torino Informática Ltda; Objeto: aquisição de 50 (cinquenta) unidades de Notebook HP EliteBook 640 G9 HP IncHP EliteBook 640 G9 Processador Intel® Core (item 1) e 50 (cinquenta) unidades de Monitor Ultrawide WQHD de 34 polegadas HP P34HC HP (item 2); Vigência: 60 (sessenta) meses para o item 01 e 12 (doze) meses para o item 2, contados do recebimento definitivo dos bens; Data Ass.: 12/08/2024; Fundamentação Legal: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2023, da Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte (Processo Administrativo SEI Nº 0003891-87.2023.4.05.7100) e Lei nº 14.133/2021; Valor total da contratação: R\$ 506.750,00; Programa de Trabalho: 02.061.0569.4257.0001, Ptes 249003 e Elemento de Despesa: 4490.52; Nota de Empenho 2024NE000317, de 01/08/2024, no valor de R\$ 506.750,00; Signatários: Pela Contratante, Dra. Gisele Chaves Sampaio Alcântara, Juíza Federal Diretora do Foro, e pela Contratada, Sr. Rodrigo do Amaral Rissio, Representante Legal.

Entidades de Fiscalização  
do Exercício das Profissões Liberais

## CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL

## AVISO DE ELEIÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA PARA ELEIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA ELEIÇÕES 2024 EDITAL DE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

O CFDDBR - Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil, CNPJ: nº 02.798.416/0001-22, por seu representante legal, Presidente Sr. Osnildo Osmar Silveira, legalmente constituído, na forma pertinente a matéria, no uso de suas atribuições e com âncora nos dispositivos da Lei Federal 10.602 de 12 de dezembro de 2002, Lei 14.282 de 28 de dezembro de 2021 e na melhor forma dos demais dispositivos estatutários, NOMEIA os membros da comissão eleitoral para atuar, disciplinar e uniformizar os procedimentos relativos às eleições para os Conselheiros que irão compor a Diretoria Executiva para o mandato do período de 2025 a 2028 a ser realizada no próximo dia 15 de outubro de 2024, com início às 09:00hs, (nove horas), em primeira convocação e às 9:30hs, (nove horas e trinta minutos) em segunda e última convocação, na melhor forma estatutária, no salão de eventos do S4 Hotel - Sala Parque das Águas, localizado na Avenida Araucárias Rua 36 lote 15 - Sul A - Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.931-360. Faz saber aos seus filiados que as ELEIÇÕES DO CFDD/BR, QUE ELEGERÁ A NOVA DIRETORIA EXECUTIVA para o próximo quadriênio (2025-2028) será realizada no dia 15 de outubro de 2024, com o início da votação previsto para as 09:00h., e o encerramento às 12:00h. Local: no salão de eventos do S4 Hotel - Sala Parque das Águas, localizado na Avenida Araucárias Rua 36 lote 15 - Sul A - Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.931-360. A posse dos eleitos será imediatamente logo após a publicação dos resultados com a assunção da transmissão dos cargos em 01 de janeiro de 2025. Faz saber ainda que a partir da publicação do presente Edital, encontram-se abertas as inscrições para os registros de chapas cuja composição obedecerá a forma estatutária contida para a formação da Diretoria Executiva que serão eleitos para o próximo quadriênio (2025 a 2028). As inscrições serão recebidas pela Comissão Eleitoral constituída na forma do edital próprio publicado, conforme segue: TITULARES: IDELTON GOMES DA SILVA JUNIOR MEMBRO PRESIDENTE-ESTADO DE GOIÁS; ANTONIO NONATO DE SOUSA MEBRO-ESTADO DO PARÁ e BRUNO ROSA OLIVEIRA-ESTADO DE GOIÁS. SUPLENTE: DIVINO ETERNO DOS SANTOS-DO ESTADO DE GOIÁS; MARCIA AGUIAR RABELO-ESTADO DA BAHIA; e MARIO MALHEIROS-ESTADO DE PERNAMBUCO. cujas chapas serão recebidas a partir do dia 15/08/2024 até a data de 15/09/2024 no horário das 9:00 às 11:00h. e das 14:00 às 16:00, no endereço da sede social do CFDD/BR, no endereço localizado no SHN Quadra 01, Área Especial A, Bloco A, Salas 305 e 306, Edifício Le Quartier, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70701-010. O prazo para a comissão eleitoral deferir ou indeferir a homologação do pedido de inscrição de chapas, será de 05 (cinco) dias úteis. O local, horário de início e encerramento do procedimento de votação, está definido neste edital de convocação. A votação dos membros do Conselho Nacional Pleno será na modalidade aberta observada as disposições estatutárias. Em ato contínuo, a comissão realizará a apuração dos votos e proclamação dos eleitos e se dará posse da chapa vencedora com vigência a partir de 01/01/2025. Assim ficam CONVOCADOS todos os membros do Conselho Nacional Pleno-CNP para a Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no próximo dia 15 de outubro de 2024, com início às 09:00hs, (nove horas), em primeira convocação e às 9:30hs, (nove horas e trinta minutos) em segunda e última convocação, na melhor forma estatutária, no salão de eventos do S4 Hotel - Sala Parque das Águas, localizado na Avenida Araucárias Rua 36 lote 15 - Sul A - Águas Claras, Brasília - DF, CEP 71.931-360, com a seguinte pauta do dia: AGO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

DATA: 15/10/2024 (terça-feira)

HORÁRIO: 1ª Convocação: 09h00min.

2ª Convocação: 09h30min.

PAUTA: 1. Eleições da Diretoria Executiva para o quadriênio 2025-2028.

Brasília, 12 de agosto de 2024  
OSNILDO OSMAR SILVEIRA  
Presidente.

## CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 17/2022, firmado entre o CFN e empresa SAT SOLUÇÕES E ATENDIMENTO TECNOLÓGICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.756.877/0001-40. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de Software de Ponto eletrônico, atualização de licenças, suporte para equipamento de ponto e sistema de ponto. Vigência: 26/08/2024 a 25/08/2025 Pelo CFN: Éldio Bonomo e Alessandro Wosniaki. Pela CONTRATADA: Samara Lomonte da Silva. ÉLIDO BONOMO- Presidente do Conselho

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato N.º 6/2021, firmado entre o CFN e a empresa ESTADO VIRTUAL SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, CNPJ sob o nº 12.096.461/0001-99. Objeto: prorrogação da vigência do Contrato nº 6/2021, referente à contratação de prestação de serviços para implantação, operação e manutenção de acesso à internet através de link dedicado bidirecional simétrico. Vigência: 12/08/2024 a 11/08/2025. Pelo CFN: Éldio Bonomo. Pela CONTRATADA: Keoma Ávila Cherullii. ÉLIDO BONOMO- Presidente do Conselho

## CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9 0009.2024

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), inscrito no CNPJ Nº 35.438.630/0001-27, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, declara que o Pregão Eletrônico nº 9 0009.2024, PROCESSO ADM. LICITATÓRIO Nº 011.2024, cujo objeto é a aquisição de mesas de escritório conforme projeto aprovado, entrega e instalação em Porto Alegre/RS com garantia.

Data da disputa: 29.08.2024 09:00h Brasília. A sessão ocorrerá no Portal Comprasgov, onde poderão localizar o edital e seus anexos - UASG 927902, também disponível no site [www.cfta.org.br](http://www.cfta.org.br)>superior direito "Transparência e prestação de contas" destacado na cor azul>Licitações, Convênios e contratos>Licitações em andamento, ou também através do e-mail: [licitacao@cfta.org.br](mailto:licitacao@cfta.org.br)

A contratação se dará pelo menor preço total do lote.

Brasília- DF, 13 de agosto de 2024  
LAURA LOURENÇO DE OLIVEIRA  
Pregoeira

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE GOIÁS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00156.000046/2024-31/Objeto: Quarto Termo Aditivo - formalizar a alteração da razão social e do sócio proprietário da empresa do Contrato nº 12/2020/Contratada: ATIVA SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA - CNPJ nº 10.565.121/0001-34/Data da assinatura: 09/08/2024/Assinam: Simone Buiate Brandão (contratante) e Cassio Vieira de Moura (contratada).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Processo: 00156.000444/2024-57/Objeto: Quarto Termo Aditivo - prorrogação da vigência do Contrato nº 06/2020/Contratada: COPY PRINT INFORMÁTICA EIREL - CNPJ nº 08.894.886/0001-76/Data da assinatura: 01/08/2024/Vigência do Termo Aditivo: 04/08/2024 a 03/08/2025/Assinam: Simone Buiate Brandão (contratante) e Márcia Amaral (contratada).

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 00156.000361/2024-68/Objeto: Terceiro Termo Aditivo - prorrogação da vigência do Contrato nº 16/2021/Contratada: Telefônica Brasil S/A- CNPJ nº 02.558.157/0001-62/Data da assinatura: 02/07/2024/Vigência do Termo Aditivo: 09/07/2024 a 08/07/2025/Assinam: Simone Buiate Brandão (contratante) e Andressa Simone Mertins de Oliveira e Alex Eduardo Freitas (contratada).

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 016/2023

Termo de Fomento nº 016/2023. Concedente: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (CAU/MG), CNPJ 14.951.451/0001-19. Apoiada: FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTES DE MURIAÉ - FUNDARTE, CNPJ 02.994.421/0001-00. Objeto: "O presente Termo Aditivo visa prorrogar o Prazo de Execução do objeto e a vigência do Termo de Fomento nº 016/2023, que passa a vigor com a seguinte redação: CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 17 (dezessete) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado, nos termos da legislação vigente. O prazo de execução do objeto do Termo de Fomento será de 14 (quatorze) meses, contados da data de publicação do extrato do instrumento no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições: Mediante termo aditivo, por solicitação da Apoiada, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo CAU/MG, conforme decisão do Conselho Diretor; e De ofício, por iniciativa do CAU/MG, quando esse der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado". Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento original.

## EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Processo Administrativo nº 0054/2023 - Pregão Eletrônico nº 004/2023. Contrato nº 021/2023. Contratante: CAU/MG. Contratada: ESTAU ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ: 18.154.496/0001-13. Objeto: Primeiro termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamentos e fornecimentos de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, seguro de viagem internacional, passagens terrestres (transporte realizado por terra, podendo ser rodoviários, metroviários ou ferroviários) e de reserva de hotéis localizados em território nacional e internacional, bem como a prestação de informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação. Vigência: 27/07/2024 a 26/07/2025. Valor total: R\$ 737.168,58. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.03.02.003-Traslado de Conselheiros; 6.2.2.1.1.01.03.02.004-Traslado de Servidores; 6.2.2.1.1.01.03.02.005-Diárias/Traslados de Colaboradores Eventuais e 6.2.2.1.1.01.03.02.008-Hospedagens de Servidores. Fundamento Legal: Lei nº 10.520/2002.

Processo Administrativo nº 0118/2013 - Dispensa de Licitação nº 0085/2013 - Contrato nº 118/2013. Contratante: CAU/MG. Contratado: MÔNICA DE SOUZA MARINHO FALCÃO. CPF: 8xxx.xxx.9xxx-xx. Objeto: Décimo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Locação de imóvel para o escritório descentralizado de Uberlândia/MG. Vigência: 31/07/2024 a 31/07/2026. Valor total mensal estimado (aluguel e condomínio): R\$4.488,48. Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.04.010 - Locação de Bens Imóveis, 6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Condomínios. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93.

## CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO Processo Administrativo SEI nº: 00179.003029/2024-97; Contrato: 070/2023; Contratante: Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo; CNPJ nº: 15.131.560/0001-52; Contratada: IBCE SERVICOS DE MONITORAMENTO LTDA; CNPJ/MF nº: 02.094.959/0001-69; Objeto: Prorrogação da vigência e reajuste do contrato; Fundamentação Legal: Artigo 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93; e artigo 55, III, da Lei 8.666/93 e artigos 51 a 61 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 05/2017; Valor: R\$ 3.189,36; Nota de Empenho: 305/2024; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.04.006 - Serviços de Apoio Administrativo e Operacional; Centro de Custos: 02.04.001.003 - Casa do Arquiteto Ribeirão Preto; Vigência: 14/08/2024 a 13/08/2025;

